



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARAGOGI**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.047776/2017-69
UASG Nº: 152815
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23041.030571/2017-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23/2017 - UASG LICITAÇÃO Nº: 158147**

PUBLICADO DOU
nº 29, de 09/02/2018
Pág. 42, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº
01/2018/CAMPUS MARAGOGI, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS E A EMPRESA MANUTECNICA
MANUTENÇÃO LTDA EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0012-08, com sede na Rodovia AL 101 Norte, S/N, Assentamento Nova Jerusalém, Peroba, Maragogi/AL, CEP 57.955-000, neste ato representado pelo(a) seu(ua) /Diretor(a) Geral **Sr. DÁCIO LOPES CAMERINO FILHO**, nomeado(a) pela Portaria nº 841/GR, de 26 de ABRIL de 2016, publicada no DOU de 29 de abril de 2016, portador(a) da carteira de identidade nº 2001001027071-SSP/AL, e inscrito no CPF nº 388.480.904-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 03.758.809/0001-75, sediada na RUA RODRIGUES DOREA, nº 63, Loja 09, Bairro: Jardim Armação, Salvador, Bahia, CEP: 41.750-000, neste ato representado por seu(ua) representante legal **Sr(a). REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, portador(a) da carteira de identidade 1130734960 – expedida pela SSP/BA, e inscrito(a) no CPF sob o nº 038.792.082-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.047776/2017-69** e no **Processo Licitatório nº 23041.030571/2017-44**, em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005, 7.203/2010, 8.538/2015 e 8.540/2015, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, Portaria MPDG nº 409, de 21/12/2016, Resolução CGSIM nº 16/2009, Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30/04/2007, e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Tradicional nº 23/2017**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o





fornecimento de peças para o Instituto Federal de Alagoas, contemplando a Campus MARAGOGI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora e demais elementos constantes do Processo nº. 23041.030571/2017-44, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Valor unitário do serviço por mês (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1.	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em 02(duas) plataformas elevatórias no Ifal – Campus Maragogi , conforme descrições: 01 Plataforma elevatória enclausurada para passageiros com mobilidade reduzida, tipo hidráulico para percursos até 4 (quatro) metros com acesso do tipo unilateral; marca DAYKEN, Modelo AC 11; Utilização exclusivo para PNE; Velocidade 6m/min.; Tensão 380 volts; Capacidade 325kg; Acionamento hidráulico; 2 Paradas; Motor 2cv; Potencia 2,2KW; e 01 Plataforma elevatória enclausurada para passageiro com mobilidade reduzida, tipo hidráulico para o percurso até 4 (quatro) metros com acesso do tipo unilateral oposto; marca DAYKEN, Modelo AC 11; Utilização exclusivo para PNE; Velocidade 6m/min.; Tensão 380 Volts; Capacidade 325KG; Acionamento hidráulico; 2 Paradas; Motor 2CV; Potencia 2,2KW.	Mês	R\$553,85	R\$1.107,70	R\$13.292,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 07/02/2018 e encerramento em 07/02/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes, a cada 12 (doze) meses, até o **limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.107,70 (Um mil, cento e sete reais e setenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 13.292,40 (Treze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)** para 12 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O valor acima meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, segundo o sistema de apuração previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/152815, Fonte – 0112000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039, PI – L0000P0107N.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o atesto definitivo, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o atesto definitivo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, emitidas individualmente para cada Campus e para a Reitoria, de acordo com os serviços prestados em cada unidade do IFAL, devendo ser protocolada formalmente junto à Contratante ou de outra forma aceita expressamente por esta.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” ou recebimento definitivo pelo servidor competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente, salvo no caso previsto no §4º, do art. 74 da Lei 8.666/1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Handwritten signatures and initials in blue ink.

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNIA, C-TCU e ao CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, salvo quanto ao CADIN, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, CNDT, CEIS, CNIA e C-TCU.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, CNDT, CEIS, CNIA e C-TCU.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.16. Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido conforme termo de referência e as faturas deverão ser entregues no endereço do IFAL indicado no preâmbulo.

5.17. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de



mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM= Encargos Monetários;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--------	---------------------------	---

5.19. A Contratada não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas deste Contrato.

5.20. Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, caso solicitado formalmente pela Contratada, após o período de um ano, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

I₀= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

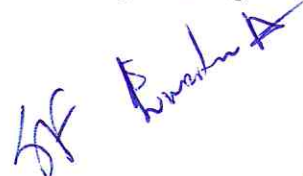
R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo e prorrogação de prazo, salvo inserção de cláusula que salvasse o direito de reajustamento posterior, solicitado pela Contratada.


6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFAL pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total ao contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste termo, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no mencionado artigo, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993, devendo a Contratante providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para a aplicação de sanções à Contratada e a consequente rescisão contratual.

7.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de execução do contrato e um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou reajustada à nova situação.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízo advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2. Prejuízo diretos causados à Administração, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art.19, XIX, b, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.9.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 7.1.3. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.9.3. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no Art. 19-A, IV, da IN MPOG nº02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das descritas no termo de referência e seus anexo e no Edital, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, arcando com os possíveis ônus decorrentes;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade Contratante.

9.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto o objeto do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

[Assinaturas manuscritas]

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar consumo indevido;

9.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e obedecer as regras previstas no item 9 e 10 do Termo de Referência;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.15. Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da Contratante;

9.1.16. Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviço estabelecida no Termo de Referência;

9.1.17. Assumir a Responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e demais, bem como toda e qualquer despesa que incidia ou venham a incidir sobre a execução do objeto, que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

9.1.18. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

9.1.19. Entregar à Contratante toda a documentação produzida durante a execução dos serviços;

9.1.20. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico e dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do e-mail e/ou telefone, informados pela Contratada na sua proposta, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos eletrônicos e telefônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

9.1.21. Obedecer a estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência, cumprir as garantias dos materiais e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 9 e 10 do mesmo, que fazem parte deste contrato independente da transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.1.3. Notificar a Contratada por escrito ou eletronicamente da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo a sua correção;
- 10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;
- 10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº02/2008;
- 10.1.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 10.1.7. Impedir que as pessoas não autorizadas pela Contratada executem os serviços;
- 10.1.8. Indicar um fiscal de contrato que deverá ser um servidor do próprio órgão para acompanhar e fiscalizar os serviços e seus efeitos;
- 10.1.9. Certificar as notas fiscais emitidas;
- 10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues fora das especificações;
- 10.1.11. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 10.1.12. Expedir autorização para início da prestação dos serviços, registrando nos autos da data do seu efetivo início;
- 10.1.13. Cumprir as obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. A execução do objeto deste contrato, bem como as condições de recebimento, consultoria, suporte técnico e locais de instalação, obedecerão as especificações do item 7 e demais Termo de Referência, Edital, Processo nº 23041.030571/2017-44 e Pregão Eletrônico Tradicional nº 23/2017.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após o a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma do arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

12.2 . A fiscalização será exercida conforme os preceitos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º02/2008, no que couber.

12.3 . O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.4 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso.

12.6 . O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

12.7 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 . O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidade assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.10 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

12.11 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda as seguintes rotinas:

12.11.1 . Comunicar à Contratada, através de Ordem de Serviço, o início da prestação de serviços;

12.11.2 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

12.11.3 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.11.4 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.11.5 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual; e

12.11.6 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

12.12 . A Administração poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.13 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/1993.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 . A Contratante adotará, motivadamente acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, independente de prévia manifestação da Contratada, segundo o art.45, da Lei 9.784/1999.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se as condutas e as dosimetrias estabelecidas na Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº2, 17/03/2017, bem como o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

14.2 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

14.2.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.3 . Fraudar na execução do contrato;

14.2.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5 . Cometer fraude fiscal;

14.2.6 . Não mantiver a proposta.

14.3 . A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

14.3.1 . Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2 . Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia caso de paralisação na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que será considerada a inexecução parcial ou total do contrato;

14.3.3 . Multa compensatória de no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.3.1 . Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória terá o percentual de acordo com o grau de infração disposto nas tabelas abaixo, incidente sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo-se multa compensatória por inexecução total, e aplicada em dobro na reincidência:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	2,0%
4	3,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Recusar-se executar serviço proposto pela fiscalização do CONTRATANTE, por serviço e por dia.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo CONTRATANTE, por solicitação.	1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	1
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	2
Permitir que o empregado se apresente sem uniforme, com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, sem crachá, por ocorrência.	3
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência.	3
Deixar de apresentar garantia, observado a cláusula 7.1.1. deste Contrato.	3
Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	4
Interromper a realização dos serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	4
Deixar de cumprir a orientação dos órgãos fiscalizadores quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	5
Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	5
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.	5

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidade do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a contratada que:

14.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

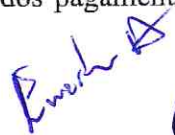
14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período.

14.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perder desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos






eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.8. A reincidência na aplicação de penalidade de multa, a juízo da Administração Superior da Contratante, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da legislação em vigor.

14.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

14.10. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no subitem 9.1.20 deste Termo de Contrato, quais sejam e-mail e telefone informados pela licitante à Contratada, independentemente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 . Indenização e multas.

15.5 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, após a concessão de prazo para regularização, ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 . A rescisão deste Contrato poderá ser, aplicando-se o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

15.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.6.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, não podendo haver modificação da essência o objeto.

16.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

16.4.1. A descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.4.2. A descrição detalhada da proposta de alteração;

16.4.3. A justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.4.4. O detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

16.4.5. A ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

16.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17.1.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

17.2. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.3. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, com a qual terá eficácia o presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

20.3. As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento conformado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônicos e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato com a Contratante.

20.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maragogi(AL), 31 de JANEIRO de 2018.

[assinatura]
p/ **Dácio Lopes Camerino Filho**
Representante da CONTRATANTE

Sandra Maria de Aguiar Ferraz
Diretora Geral Substituta
Mat. SIAPE 1217520
IFAL - Campus Maragogi

[assinatura]
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: PASSIO dos Santos Luz CPF 04127272503

NOME: Ewerton Allen de Lima L CPF 022.659 464-51



Data e Horário de Disputa: dia 07/03/2018, às 10:00 horas.
Nº 10/18 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar.
Data e Horário de Abertura da Proposta: dia 05/03/2018, às 11:00 horas.
Data e Horário de Disputa: dia 07/03/2018, às 09:00 horas.
Nº 17/17 - Registro de Preços de Líquido para Preservação de Pulmão para Transplante.
Data e Horário de Abertura da Proposta: dia 05/03/2018, às 11:00 horas.
Data e Horário de Disputa: dia 07/03/2018, às 09:00 horas.
Nº 20/18 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar.
Data e Horário de Abertura da Proposta: dia 05/03/2018, às 11:00 horas.
Data e Horário de Disputa: dia 07/03/2018, às 10:00 horas.
Nº 27/18 - Registro de Preços de Medicamentos Manipulados.
Data e Horário de Abertura da Proposta: dia 01/03/2018, às 11:00 horas.
Data e Horário de Disputa: dia 05/03/2018, às 09:00 horas.
Nº 28/18 - Registro de Preços de Materiais Médico Hospitalar.
Data e Horário de Abertura da Proposta: dia 05/03/2018, às 11:00 horas.
Data e Horário de Disputa: dia 07/03/2018, às 10:00 horas.
Nº 40/18 - Registro de Preços de Kit Epstein Barr.
Data e Horário de Abertura da Proposta: dia 05/03/2018, às 11:00 horas.
Data e Horário de Disputa: dia 07/03/2018, às 09:00 horas.
Nº 42/18 - Registro de Preços de Materiais para Laboratório.
Data e Horário de Abertura da Proposta: dia 05/03/2018, às 11:00 horas.
Data e Horário de Disputa: dia 07/03/2018, às 10:00 horas.

As licitações acima serão realizadas através da Internet no site www.licitacoes-e.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as datas e horários indicados no edital (página 1).

Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2018.
MARCELO SILVEIRA DE CASTRO
Coordenador da Comissão de Licitações

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 152004

Processo: 23119000339201650.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFTG S/A - Objeto: Visa atender serviços de administração/intermediação para fornecimento de combustível para os veículos deste IBC, conforme nosso proc: 231190003392016-50. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Dec. nº 2.271/97 e IN slt/imp nº 02 de 30/04/2008. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018. Valor Total: R\$507.776,12. Fonte: 112000000 - 2017NE800365. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 08/02/2018) 152004-00001-2018NE800001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2017 - UASG 152004

Processo: 23119000563201722.
DISPENSA Nº 140/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 035397000103. Contratado: MRO SERVICOS EIRELI - Objeto: Visa atender a contratação de mão-de-obra especializada na manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas do IBC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, inciso IV. Vigência: 24/12/2017 a 21/06/2018. Valor Total: R\$145.146,27. Fonte: 112000000 - 2017NE800586. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 08/02/2018) 152004-00001-2018NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2/2018 - UASG 152004

Processo: 23119000126201628. Objeto: Serviço de Correios: de postagens convencionais e telegramas, ref. contrato nº 20/2017. Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Empresa de Concessão do governo. Declaração de Inexigibilidade em 07/02/2018. MARIA DA GLORIA DE SOUZA ALMEIDA, Assessora. Ratificação em 07/02/2018. JOAO RICARDO MELO FIGUEIREDO, Diretor Geral do IBC. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0002-94 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDECE - 08/02/2018) 152004-00001-2017NE800143

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2017

A pregoeira do IBC torna público o resultado de julgamento declarando vencedoras as empresas: Super Estágios Ltda - EPP com o valor global de R\$ 23.299,92. Os autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

ELAINE SOUZA DA SILVA

(SIDECE - 08/02/2018) 152004-00001-2018NE000810

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020900042

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 158156

Processo: 23244009069201798.
PREGÃO SRP Nº 16/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CNPJ Contratado: 16963825000141. Contratado: BMX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA - EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de telas de projeção retráteis manuais para atender às necessidades dos Campi Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/01/2018 a 26/01/2019. Valor Total: R\$14.316,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800620. Fonte: 112000000 - 2017NE800630. Fonte: 112000000 - 2017NE800637. Data de Assinatura: 26/01/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158156-26425-2018NE800010

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 158156

Processo: 23244018053201776.
PREGÃO SRP Nº 14/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CNPJ Contratado: 73442360000117. Contratado: TELTEX TECNOLOGIA S/A - Objeto: Aquisição de Switch Acesso de 24 portas 1 GigaBit Poe. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Lei nº 8.666/93. Lei nº 8.078/90. Vigência: 26/01/2018 a 26/01/2019. Valor Total: R\$45.500,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800776. Data de Assinatura: 26/01/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158156-26425-2018NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Reitor do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições, decide retificar o edital publicado no DOU em 8 de fevereiro de 2018, seção 3, pag. 43 e 44, conforme a seguir:
Onde se lê: Edital nº 02/2018/DSI/PROEN-IFAL, de 31 de janeiro de 2018;
Leia-se: Edital nº 03/2018/DSI/PROEN-IFAL, de 7 de fevereiro de 2018.

Em 8 de fevereiro de 2018.
SERGIO TEIXEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 5/2018 publicado no DOU de 08/02/2018, Seção 3, Pág. 43. Onde se lê: Data de Assinatura: 07/02/2018. Leia-se: Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158147-26402-2018NE800108

CAMPUS MARAGOGI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 152815

Processo: 2304104776201769. PREGÃO SRP Nº 23/2017. Contratante: Instituto Federal de Educação, -Ciência e Tecnologia de Alagoas. CNPJ Contratado: 03758809000175. Contratado: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores e plataformas elevatórias para campus Ifal Maragogi. Fundamento Legal: leis 8666/93, 9784/99, 10520/02, decretos n 2771/97, 5450/05, 7892/13, in slt/imp nº02/2008, 02/2010, 02/2011. Vigência: 07/02/2018 a 07/02/2019. Valor Total: R\$13.292,40. Fonte: 8100000000 - 2018NE800009. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158147-26402-2018NE800108

CAMPUS MARECHAL DEODORO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158380

Processo: 23041002699201807. PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 00616789000100. Contratado: REIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE - DUPLICADORES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, incluindo instalação, com fornecimento de peças e outros materiais. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e lei 10520/2002. Vigência: 05/02/2018 a 05/02/2019. Valor Total: R\$177.992,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800032. Fonte: 8100000000 - 2018NE800033. Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158147-26402-2018NE800108

CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 158383

Processo: 23041002818201813. PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 00616789000100. Contratado: REIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE - DUPLICADORES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, incluindo instalação, com fornecimento de peças e outros materiais. Fundamento Legal: Em observância às Leis nº 8666/93/8078/90/9784/99/10520/02. Decretos nº 2271/97/3722/01/5450/05/7203/10/8135/13 e 8538/115. Vigência: 05/02/2018 a 05/02/2019. Valor Total: R\$116.967,20. Fonte: 8100000000 - 2018NE800026. Fonte: 8100000000 - 2018NE800025. Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158147-26402-2018NE800108

CAMPUS SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 152804

Processo: 23041002820201892. PREGÃO SRP Nº 27/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS. CNPJ Contratado: 00616789000100. Contratado: REIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE - DUPLICADORES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, incluindo instalação, com fornecimento de peças e outros materiais. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993, 8078/1990, 9784/1999 e 10520/2002. Vigência: 31/01/2018 a 31/01/2019. Valor Total: R\$56.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800031. Fonte: 8100000000 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158147-26402-2018NE800108

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 158150

Processo: 23228001827201728. PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CNPJ Contratado: 18799897000120. Contratado: DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL - EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de dispositivos USB do tipo token e prestação de serviço de certificação digital tipo A3. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e IN da SEGES/MP nº 05/2017. Vigência: 05/02/2018 a 05/02/2019. Valor Total: R\$2.773,30. Fonte: 1120000000 - 2017NE800400. Fonte: 1120000000 - 2017NE800399. Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158150-26426-2017NE800006

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MAUÉS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158563

Processo: 23387000022201815. TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CNPJ Contratado: 05193500000100. Contratado: CONSTRUTORAIS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Obra de reforma e ampliação do refeitório do Campus Maués. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 19/02/2018 a 02/10/2018. Valor Total: R\$399.403,39. Fonte: 1120000000 - 2017NE800220. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 08/02/2018) 158563-26403-2018NE800007

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

CAMPUS SALVADOR

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/2018

Objeto Coleta Seletiva dos resíduos sólidos descartados pelas unidades do IFBA Campus Salvador. Processo: 23279.020510/2017-95. Compromitente: IFBA Campus Salvador. CNPJ 10.764.307/0002-01. Representante: Albertino Ferreira Nascimento Junior. CPF: 182.869.925-04. Diretor-Geral. Compromissário: Cooperativa de Catadores Agentes Ecológicos de Canabrava CAEC CNPJ: 05.754.236/0001-37. Representante: Juelice Silva Santos. 780.449.445-91. Presidente da Cooperativa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

